DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8754/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5952/2021
PROTOCOLO	: 2107850
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Presencial n. 26/2021, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonito, objetivando aquisição de medicamentos para atender a demando do Município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 14672/2021 (f. 249) constatou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura da medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto, conforme Parecer nº 7740/2021 (f. 251-253).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do

respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM